



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 14.890**  
**(22.01.2009)**

**PROCESSO: Nº 64, CLASSE 24 – ANO 2009.**

**ASSUNTO: Nulidade de Votos, superação, 50% (cinquenta por cento), Eleições majoritárias municipais, Estrela de Alagoas/AL, Marcação de dia para realização de novas eleições, incidência, art. 224 do Código Eleitoral.**

**REQUERENTE: JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA**

**RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima neto**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES MUNICIPAIS. ESTRELA DE ALAGOAS. NULIDADE DE VOTOS. SUPERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% DOS VOTOS VÁLIDOS. NOVAS ELEIÇÕES. NECESSIDADE. ART. 224 DO CÓDIGO ELEITORAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

1. Havendo nulidade de mais de 50% dos votos válidos, cujo cálculo não computa os em branco e os nulos por manifestação apolítica do eleitor, há de ser realizada nova eleição para a municipalidade, a teor do que estabelece o art. 224 do Código Eleitoral, bem como a orientação dada pelo TSE nos Ofícios n.ºs. 7594 e 7739.
2. Pedido conhecido e deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e deferir o pedido do Juíza da 10ª Zona Eleitoral, de realização de novas eleições para o Município de Estrela de Alagoas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2009.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

  
**Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator**

  
**Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

<b>RELATÓRIO</b>
------------------

Trata-se de solicitação feita pela MM. Juíza Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral/Palmeira dos Índios, através do Ofício nº 003/2009, no sentido de solicitar que o Plenário deste Tribunal fixe data de novas eleições para o cargo majoritário na municipalidade de Estrela de Alagoas.

Justificando a solicitação, a Magistrada informa o pronunciamento do c. TSE no sentido do indeferimento do registro de candidatura da Sra. Ângela Maria Lira de Jesus Garrote, candidata eleita ao cargo de Prefeito de Estrela de Alagoas com 55,77% dos votos.

Remetido os autos à Direção-Geral deste Tribunal, em vista das questões operacionais atinentes à nova eleição, foram juntados os documentos de fls. 09/69.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Trata-se de solicitação de fixação de data para a realização de novas eleições majoritárias no município de Estrela de Alagoas, em vista da candidata eleita com 55,77% dos votos, Sra. Ângela Maria Lira de Jesus Garrote, ter tido seu registro de candidatura indeferido pelo TSE em sede de recurso especial (fls. 10/15).

Considerando o teor dos Ofícios-Circulares n.ºs. 7594 e 7739 (fls. 23/29), oriundos do TSE, no trato da resposta à Consulta TSE n.º 1657, formulada pelo TRE do Piauí, bem como que a votação ao cargo majoritário restou prejudicada em face do art. 224 do Código Eleitoral, entendo como presentes os requisitos necessários para a realização de novas eleições no município de Estrela de Alagoas.

Quanto ao que determina a parte final do art. 224, *caput*, do Código Eleitoral, que dispõe que “o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias”, entendo que o comando legal deve ser mitigado, realizando-se a eleição suplementar apenas no mês de março, tendo em vista dois fatores principais: a reabertura de todo o processo eleitoral para a nova eleição e a festividade do carnaval nos dias 21 a 24 de fevereiro.

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido formulado pela excelentíssima Juíza Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – Palmeira dos Índios para realização de novas eleições no município de Estrela de Alagoas, devendo ser baixada Resolução pelo Pleno deste Tribunal acerca da fixação da data das eleições suplementares e outras providências.

É como VOTO.

  
**MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(6ª Sessão Ordinária de 2009)**

PROCESSO: Nº 64, CLASSE 24 – ANO 2009.

ASSUNTO: Nulidade de Votos, superação, 50% (cinquenta por cento), Eleições majoritárias municipais, Estrela de Alagoas/AL, Marcação de dia para realização de novas eleições, incidência, art. 224 do Código Eleitoral.

REQUERENTE: JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Decisão: Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e deferir o pedido da Juíza da 10ª Zona Eleitoral, de realização de novas eleições para o Município de Estrela de Alagoas. (Resolução nº 14.890, de 22.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO(Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.01.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.890, de 22/01/2009, foi conferido na 6ª sessão, realizada em 22/01/2009, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23/01/2009, à(s) fl(s). 56. Eu, Luciana Ad, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões